Ofício nº 454/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 772/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6602-14C5-511A-B1B2 e informe o código 6602-14C5-511A-B1B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6602-14C5-511A-B1B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 10/10/2025 16:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6602-14C5-511A-B1B2

OFÍCIO Nº 5.631/2025 – SMS/PB

Ao Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta Requerimento nº 772/2025 - Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 07/2025 – "Programa Visão para o Futuro"

Documentos de referência:

• Requerimento nº 157/2025 – Vereador Eduardo Albani Dala Costa (respondido em 15/04/2025)

• Requerimento nº 560/2025 – Vereador Diogo Domingos Grando

• Requerimento nº 772/2025 – Vereador Diogo Domingos Grando

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, registramos, inicialmente, que a matéria em referência já foi objeto de resposta desta Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício encaminhado em 15 de abril de 2025, em atendimento ao Requerimento nº 157/2025 do Vereador Eduardo Albani Dala Costa.

Os posteriores Requerimentos nº 560/2025 e nº 772/2025 apenas reiteram a mesma solicitação, razão pela qual reproduzimos e reforçamos a manifestação já apresentada, acrescida das seguintes informações técnicas:

I. Atendimento atual

A Secretaria de Saúde contrata atualmente apenas uma clínica de oftalmologia credenciada, na qual dois oftalmologistas realizam atendimentos. Ressaltamos que este prestador não atende crianças menores de 6 anos, cujo atendimento ocorre exclusivamente por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), conforme disponibilidade de vagas não utilizadas por outros municípios.

II. Viabilidade e custos

- Não há previsão de concurso público para oftalmologistas no quadro do município.

- A equipe técnica da Secretaria não dispõe do conhecimento específico para indicar equipamentos indispensáveis ao atendimento oftalmológico infantil, o que impossibilita apresentar estimativa de custos detalhada.
- Se fosse prevista uma consulta para cada criança da rede municipal com um oftalmologista, o valor unitário da consulta atualmente contratado é de R$ 73,00, acrescido de exames complementares, o que tornaria a proposta inviável financeiramente.
- O Programa Saúde na Escola (PSE) já realiza a triagem ocular de estudantes e encaminha somente os casos que necessitam de especialista, evitando custos desnecessários e duplicidade de serviços.

III. Número de estudantes

O departamento de auditoria não dispõe do número total de estudantes da rede municipal, uma vez que os sistemas da saúde e da educação não são interligados.

Fundamentação legal e técnica

a) Reserva de iniciativa e separação de poderes
A criação de programas que imponham obrigações ao Executivo, reorganizem serviços ou criem cargos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”).

b) Responsabilidade fiscal e criação de despesa
A LC 101/2000 exige estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade com PPA, LDO e LOA. O PL nº 07/2025 não apresenta tais requisitos.

c) Compatibilidade com o SUS e Atenção Primária
A Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor municipal a responsabilidade pelo planejamento e execução das ações de saúde, devendo estas ser organizadas pela rede assistencial (UBS/APS), e não por consultórios intraescolares como regra.

d) Existência de política federal específica (PSE)
O Programa Saúde na Escola (Decreto nº 6.286/2007 e Portaria Interministerial nº 1.055/2017) já estabelece diretrizes para ações de saúde ocular no ambiente escolar. O PL criaria programa paralelo, sem previsão orçamentária e em potencial conflito com normas federais vigentes.

Diante do exposto — e considerando que a questão já foi respondida em 15/04/2025 no Requerimento nº 157/2025 — reafirmamos que não há viabilidade técnica, financeira ou legal para implementação do Projeto de Lei nº 07/2025.

Esta Secretaria manifesta-se, portanto, pela não aprovação da proposta, permanecendo à disposição para aperfeiçoar as ações de saúde ocular no âmbito do Programa Saúde na Escola, em consonância com a legislação vigente.

Atenciosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949

Assinado de forma digital por MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.10.06 10:54:44 -03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco